

## PORTARIA Nº 009/2013

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 6.680/2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar conduta de empregado, noticiada nos autos do processo administrativo 6.680/2013.

**Art. 2º** - Designar as servidoras, **Claudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama, Advogada, Rita de Cássia Alves Melim Grazzioti, Coordenadora da Unidade de Controle Interno e Luziana dos Santos Oliveira, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos**, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º** - Na condução dos trabalhos deverá a Comissão observar os seguintes procedimentos:

- I – instauração do inquérito para apurar o fato noticiado no processo administrativo nº 6.680/2013;
- II - instrução do processo com a oitiva e tomada de depoimentos do empregado envolvido no ato e do denunciante, bem como de testemunha (s);
- III – concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita do suposto responsável, com indicação das provas que pretender produzir;
- IV – promoção de diligências e investigações cabíveis objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando for o caso, aos técnicos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;
- V - emissão de relatório minucioso, com o resumo das peças principais dos autos e menção das provas em que se baseou para formar a sua conclusão;

**§ 1º** - O relatório será sempre conclusivo quanto a imputação responsabilidade ou não do(s) servidor (es).

**§ 2º** - Reconhecida a responsabilidade do(s) servidor (es) a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas.

**Art. 4º** - É assegurado ao(s) servidor(es) o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, em todos os seus atos e fases, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas.

**Parágrafo único** – A presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 5º** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante intimação expedida pela Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

**Art. 6º** - As testemunhas serão inquiridas separadamente, e na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

**Art. 7º** - Com a conclusão dos trabalhos, o processo disciplinar com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Art. 8º** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 9º** - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de julho de 2013



**André Gomide Porto**  
Diretor Presidente da CDV



**Rita de Cássia Oliveira Sampaio**  
Diretora de Administração e Finanças da CDV